

AO ILUSTRE DIRETOR GERAL DO IEF

Prédio Minas, 1º e 2º andar.

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais

Rodovia João Paulo II, 4143

Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais

Cep: 31630-900

Auto de Infração nº. 010009/09

Recorrente: Ari Humberto Ferreira

Ari Humberto Ferreira, brasileiro, produtor rural em Coromandel MG, portador da cédula de Identidade M-3.454.324 M-1.069.182 expedida pela SSP/MG, e do CPF nº. 366.663.786-87 residente e domiciliado na Rua Dona Dórica, nº 40, Centro, Coromandel MG, CEP. 38550-000, vem mui respeitosamente e com o devido acato à presença deste órgão ambiental competente, dentro do prazo legal à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO** em face do auto de infração acima em epígrafe, fazendo-o pelos motivos que passa a expor e requerer o que segue:

I - DOS FATOS

1.) Que no dia 23 de março do corrente ano, o recorrente foi autuado, através do auto de infração nº. 010009/2009, sob a seguinte alegação da autoridade autuante;

2.) “Causar poluição ambiental, mediante o depósito de carcaça de animais(suínos) em uma área de vegetação campo, próximo a uma nascente, o que poderá causar danos aos recursos hídricos e ainda a contaminação do solo e segundo o autuado, a nascente é uma nascente intermitente”.

3.) Por ocasião da autuação a autoridade policial aplicou ao recorrente uma multa no valor de **RS20.001 (vinte mil reais e um centavo)**, conforme auto de infração, em anexo.

4.) Foi devolvida notificação, entregue via AR no dia 05/08/2020, notificando do indeferimento da defesa apresentada, motivo pelo qual se interpõe o presente recurso.

II RAZÕES RECURSAIS.

Relembrando

1.) Primeiramente cabe salientar que o recorrente possui residência no empreendimento, e uma granja de suínos, em parceria com a PIF-PAF. A propriedade está regularizada junto ao meio ambiente, classe 3, porte médio, comprovada pela autoridade policial.

(Handwritten signature and initials)

2.) Acresce, entretanto salientar, que o autuado é proprietário do imóvel rural em questão, denominado Fazenda Bonito de Baixo, município de Coromandel/MG, que no empreendimento existe composteira em pleno funcionamento, com capacidade para armazenar esporadicamente, 15 suínos e que está sendo realizado normalmente, conforme recomendações do órgão ambiental/COPAM..

3.) Outrossim, é importante ressaltar que o recorrente procurou esclarecer ao policial antes de lavrar o boletim de ocorrência e multa, o que ocorreu de fato: a) Sempre que morre suíno, este é picado em pedaços e colocado na composteira conforme recomendações técnicas.

b) Troquei de funcionário/granjeiro e no dia seguinte estava programado passar o dia no empreendimento a fim de orientar o novo funcionário sobre os cuidados, limpeza, vacinação, manejo dos dejetos e destino dos animais mortos, mas, meu pai com problema serio de doença, tive que sair as pressas a fim de levá-lo em Patos de Minas e lá permaneci por quatro dias, justamente, quando ocorreu a morte de 05 suínos.

O novo funcionário, sem orientação, deixou de colocar os animais mortos na composteira, como estava sendo realizado normalmente pelo funcionário anterior.

Arrastou os 05 (cinco) animais mortos para um local acima dos galpões, área de campo limpo, solo constituído de afloramento de pedra denominada "tapiocanga", pedra tipo sabão, próxima de uma "grotá", cerca de 200 metros. A referida grotá só corre água, quando está chovendo muito e cerca de 30 minutos após a estiagem deixa de correr água, portanto não se trata de nascente, fato que poderá ser comprovado com visita ao local.

Aspecto importante também deve ser observado, de que os animais mortos afetou uma área de 15m² devido a circulação de urubus.

Analisando o local e segundo parecer de médico veterinário responsável pelo controle fitossanitário dos suínos, afirma que o local onde foram depositados os animais mortos não causou impacto ambiental e nem afetou a qualidade da água, por tratar de solo com presença de "tapiocanga", pedra tipo sabão.

Por fim, consigna o recorrente que, a renda da propriedade se quer dá apenas para arcar com as despesas, manter um funcionário, razão por que ele não possui condição de arcar com o pagamento da multa que lhe foi aplicada, frise-se, no valor de **R\$20.001,00 (vinte mil reais e um centavo)!!**.

Dá-se a entender que o policial que lavrou a multa tem "algo" pessoal contra a minha pessoa.

INICIALMENTE CUMPRE-SE REGISTRAR QUE DO FATO GEROU PROCEDIMENTO CRIMINAL ONDE O RECORRENTE FOI ABSOLVIDO NO PROCESSO N. 0193.09.026717-3.

 

DA REALIDADE DOS FATOS

Alega a PM que o acusado teria causado dolosamente danos ambientais, pois supostamente descartou carcaças de suínos em área de vegetação de campo, próximo a uma nascente, com risco a recursos hídricos e à contaminação do solo.

Sem razão.

Inicialmente cumpre registrar que o recorrente nunca praticou, ou muito menos tinha conhecimento do fato, vindo a ser surpreendido pela atuação policial no local, quando descobriu que a tal atitude partiu de seu funcionário à época, fator que somado a outros pontos, resultou na dispensa do mesmo.

NÃO há no local nenhuma nascente de água. O que pode ser facilmente comprovado por visita técnica ao local.

A mísera poça d' água que aparece discretamente na imagem do inquérito, nada mais é do que o resultado do escoamento da água de chuva, não havendo água corrente no local.

Imperioso seria considerar que o próprio dono da fazenda iria dolosamente poluir a água de sua propriedade, principalmente correndo risco de contaminar seus próprios animais, ainda mais considerando que a maior valorização de uma terra nos dias de hoje, é justamente a presença desta.

O local trata-se de uma "grotta", e a referida água somente corre durante a chuva forte e logo após a estiagem é escoada.

A AUSÊNCIA DE PROVAS DA CONTAMINAÇÃO

Conforme se nota pelo processo administrativo, não há comprovação técnica de que a alegação militar tenha de fato causado danos ao meio ambiente.

Houve, no entanto perícia criminal acerca do fato, que também não resultou em nenhuma constatação, sob a justificativa de que não existiam vestígios no local, vejamos:

"os animais citados na guia de exame pericial 004/2010 da Delegacia da Comarca de Coromandel não se encontravam mais no local arrolado no Boletim de Ocorrência, deixando, por isso, de fazer as devidas constatações técnico-científicas."

Sem razão!

A

Ainda que não haviam mais carcaças de animais no local, SE HOUVE dano, tal dano estaria no SOLO, VEGETAÇÃO, OUTROS ANIMAIS MORTOS EM VIRTUDE DAS CARCAÇAS, ou ainda em qualquer lugar que estivesse em contato com o resíduo.

Ora, obviamente o dano não é no resíduo, até porque a alegação é de que eles causaram dano.

Se não foi feita constatação técnica, foi por desídia da investigação e não pode o recorrente, de forma alguma, ser prejudicado por isto, face ao princípio da tipicidade conglobante.

Por outro lado, ainda que não seja ônus de sua parte, o recorrente providenciou laudo técnico a despeito do ocorrido, que já se encontra juntado nos autos que comprovam a ausência de qualquer dano ao local.

AUSÊNCIA DE IMPESSOALIDADE DA AUTORIDADE POLÍCIAL

Prezados julgadores, a autoridade policial autora da ocorrência é inimigo capital do recorrente.

Ambos já tiveram diversas desavenças, inclusive jurídica.

Na última vez, o recorrente inclusive interpôs Ação Penal Privada subsidiária da Pública em face do mesmo por abuso de autoridade, conforme se nota pelo processo n. 0009272-67.2012.8.13.0193.

Inclusive, pelo promotor de justiça foi requisitado abertura de processo administrativo junto a Corregedoria da Polícia Militar contra o policial, tendo o recorrente inclusive prestado depoimento na Companhia de Polícia em desfavor do Sr. Ribeiro.

Adiante, no desdobramento penal desta ocorrência o Sr. Ribeiro assim declarou:

“que confirma o histórico o do boletim de ocorrência acostado à fl. 12; que existe uma granja no local e existe uma composteira; que o acusado alegou que no dia dos fatos faltou cerragem e então descartou as carcaças dos animais no local; que depois disso voltaram ao local e verificaram que o acusado não estava mais jogando carcaças no local, porém também não tinham retirado as carcaças do local onde foram encontradas.” – grifos meus.



No entanto, o recorrente NUNCA disse em momento algum que teria descartado animal em local inadequado, muito pelo contrário!!

O próprio boletim de ocorrência – que foi relatado em próprio punho, e pelo próprio policial, como se vê – assim diz:

“o Sr. Ari Humberto Ferreira, aqui compareceu e nos relatou que devido à falta de serragem na composteira (local adequado para colocação dos suínos mortos), o seu funcionário, jogou as carcaças no citado local.” –

Da mesma forma, em depoimento prestado perante autoridade policial, o recorrente assim disse:

“Que, no início do ano passado, um funcionário do declarante jogou alguns animais mortos num local ermo da fazenda; (...) Que o declarante tem a esclarecer que seu funcionário descartou os animais mortos sem o conhecimento do mesmo, pois na granja tem o local apropriado de descarte denominado composteira.” –

Continuando, os próprios peritos civis, em 01/01/2010, relataram que não havia mais animais no local após a ocorrência, vejamos:

“os animais citados na guia de exame pericial 004/2010 da Delegacia da Comarca de Coromandel não se encontravam mais no local arrolado no Boletim de Ocorrência.”

E mais, conforme defesa administrativa, acompanhada de perícia, datada de 08 de abril de 2009, demonstra por fotos que as carcaças foram queimadas no local, extinguindo qualquer ameaça de danos ao meio ambiente.

Neste sentido, comprovado também está a nítida impessoalidade da autoridade policial, o que gera a irregularidade do auto de infração.

III – DO PEDIDO.

1.) Face ao expostos, requer o recorrente que Vossa Senhoria conheça o presente recurso, dando-lhe provimento, determinando a anulação do auto de infração objeto do presente recurso ou, alternativamente, que o mesmo seja reduzido drasticamente o valor da multa que lhe foi interposta, pois não tenho condições de pagar o valor real da multa.


Fernando Ricardo Ferreira
Advogado
OAB/MG 151.552

Termos em que,
Pede deferimento.

Coromandel, 01 de setembro de 2020.


Ari Humberto Ferreira



Carcaça amontoadá, para ser queimada, vegetação campo limpo.



Queima das carcaças, tipo de solo - Fazenda Bonito de Baixo / Coromandel MG